

## NOTA INFORMATIVA 012/2014

**Assunto: Pronatec Seguro-Desemprego**

Prezados/as

Seguem esclarecimentos e orientações a respeito do Pronatec Seguro-Desemprego, com especial atenção ao procedimento de confirmação de matrícula.

De acordo com o Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, incluindo alterações feitas pelo Decreto nº 8.118, de 10 de outubro de 2013, o trabalhador que solicitar a assistência financeira do Seguro-Desemprego a partir da segunda vez, dentro de um período de dez anos poderá, ter o seu benefício condicionado à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

A Portaria Interministerial MEC/MTE nº 17, de 17 de dezembro de 2013, anexa, que dispõe sobre os procedimentos operacionais referentes ao processo de encaminhamento dos requerentes do Seguro-Desemprego aos cursos do Pronatec, estabelece hipóteses de suspensão e de cancelamento do benefício.

Conforme prevê a referida Portaria:

- A suspensão do benefício poderá ocorrer nos casos de cancelamento da turma e da não efetivação da matrícula por escolaridade incompatível com o curso. Nesses casos, o beneficiário deverá retornar ao SINE para encaminhamento a um novo curso.

- O cancelamento do benefício poderá ocorrer nos casos previstos no artigo 55 da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013 ou quando a frequência no curso for inferior a 75%.

Todos os procedimentos relacionados à confirmação de matrícula devem ser rigorosamente registrados no SISTEC, no instante do atendimento ao trabalhador, e não em momento posterior, de acordo com os procedimentos descritos no tutorial anexo, para que o requerente possa retornar à unidade demandante do MTE e o fluxo da rotina de encaminhamentos possa ter seguimento.

Sempre que a matrícula não puder ser efetivada, por quaisquer dos motivos previstos tanto na Portaria MEC 168 quanto na Portaria Interministerial MEC/ MTE 17 de 2013, é feita uma justificativa no SISTEC – procedimento padrão para todos os cursos da Bolsa-Formação. No caso do Pronatec Seguro-Desemprego, o registro da justificativa torna-se indispensável, uma vez que, sem uma justificativa plausível, o requerente pode não ser devidamente reencaminhado a outro curso e, assim, pode perder o benefício do Seguro-Desemprego.

Quanto à comprovação da escolaridade, o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MTE nº 17 estabelece que deve ser apresentado o comprovante de escolaridade (original e cópia) ou uma autodeclaração datada e assinada pelo trabalhador.

Cabe, ainda, salientar que:

- Todos os registros relativos à situação de matrícula devem ser realizados, necessariamente, no SISTEC, pois existe um *webservice* para promover a comunicação

deste sistema com o Mais Emprego. Quaisquer procedimentos efetuados fora do SISTEC poderão comprometer o processo.

- A unidade de ensino não poderá redirecionar, de forma autônoma, o requerente do Seguro-Desemprego para curso diferente daquele em que foi pré-matriculado pela unidade demandante. Se o requerente desejar alterar o curso, deverá retornar à unidade demandante e fazer a solicitação.

- O Pronatec Seguro-Desemprego é uma modalidade prioritária. Os beneficiários reincidentes têm prioridade na matrícula, pois têm a necessidade de realizar o curso para poder receber o benefício novamente. Deste modo, não são admitidas medidas que gerem obstrução de vagas para pré-matrículas prioritárias como, por exemplo, a reserva de vagas, pelas unidades de ensino, para outras modalidades. Portanto, ressalta-se que não procede a negativa de matrícula em razão de falta de vagas. Caso um beneficiário apresente a Carta de Encaminhamento com pré-matrícula prioritária e não haja vaga no curso escolhido, é possível que se trate de um problema no sistema e, assim reconhecido, o fato deverá ser comunicado imediatamente à SETEC/MEC.

*Equipe Pronatec/Bolsa-Formação*